



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS MANTIDOS PELA UNIÃO, ESTADO, OU QUALQUER OUTRO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos, anexos a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos programas e convênios mantidos pela União, Estado, ou qualquer outro ente da Administração Pública direta e indireta, em parceria com o Município de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º – As contratações de que trata essa Lei serão realizadas pelo prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovadas por igual período em conformidade com a legislação federal.

Art. 4º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,



II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste *caput* implicará na rescisão do contrato.

Art. 6º - As infrações praticadas no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual,

II - por iniciativa da contratante ou do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Município, dar-se-á em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal ou de interesse público.

Art. 8º - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do regime jurídico dos servidores do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 10 - Para contratação temporária de pessoal para as vagas previstas na presente Lei, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado, mediante análise curricular, observadas a qualificação e a competência técnica do(a) contratado(a) para realização das funções.

Art. 11 - A administração poderá contratar, em caráter urgência, de forma direta, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, pessoal para o preenchimento



das vagas objeto da presente Lei, para que não haja descontinuidade dos serviços públicos, até que se realize processo seletivo.

Parágrafo Único - Os contratos firmados na forma do caput deste artigo serão rescindidos por ocasião do término do prazo e/ou da nomeação dos contratados por meio de processo seletivo previsto na presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na LOA em vigor para o exercício.

São Paulo do Potengi/RN, 18 de outubro de 2021.

EUGENIO PACELLI

ARAUJO

SOUTO:36748439434

Assinado de forma digital por
EUGENIO PACELLI ARAUJO
SOUTO:36748439434
Dados: 2021.10.19 11:26:53
-03'00'

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO – PROGRAMA AABB COMUNIDADE**

TABELA I

ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIOS R\$	Nº DE MESES DO PROJETO	VALOR MENSAL	TOTAL
Educador Social	30 horas	06	1.100,00	05	6.600,00	33.000,00
Auxiliar Operacional	30 horas	04	1.100,00	05	4.400,00	22.000,00
Auxiliar Administrativo	30 horas	01	1.100,00	05	1.100,00	5.500,00
Total	-	11	-	-	12.100,00	60.500,00

São Paulo do Potengi/RN, 18 de outubro de 2021.

EUGENIO PACELLI
ARAUJO

SOUTO:36748439434

Assinado de forma digital por
EUGENIO PACELLI ARAUJO
SOUTO:36748439434
Dados: 2021.10.19 11:27:07 -03'00'

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

EDUCADOR SOCIAL: Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases; Recepcionar e acolher os adolescentes; Comunicar situação de risco e de violação de direitos à chefia imediata; Executar e acompanhar a rotina diária dos adolescentes, observando e atendendo suas necessidades; Preservar a integridade física e mental dos adolescentes e demais servidores; Fazer cumprir regras e normas; Acompanhar e supervisionar os adolescentes nas movimentações internas e externas sempre que necessário; Participar de reuniões socioeducativas; Desenvolver oficinas; realizar atividades artísticas, de lazer, cultura, recreativas, esportivas e pedagógicas lúdicas; Realizar procedimentos de segurança, entre eles revista corporal, revista de ambiente, revista de espaço, de alimentos; Elaborar relatórios e documentos; Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da unidade; Zelar pelo patrimônio, mediante vistoria sistemática das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise; Executar atividades relacionadas com a rotina diária dos adolescentes, tais como: higiene pessoal, servir a alimentação, recolher os resíduos.

AUXILIAR OPERACIONAL: Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público. Realizar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, zeladoria, jardinagem, vigilância, portaria, recepção, transporte, escritório e gerais em edificações, instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e malha rodoviária, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas. Operar máquinas e equipamentos. Transportar pessoas, cargas, documentos e objetos. Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva. Preparar e organizar o local de trabalho. Zelar pela segurança de pessoas e do patrimônio. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios. Efetuar registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
CNPJ/MF Nº 08.079.774/0001-61
www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | pmsppotengi@gmail.com | (84) 3251-2695
Gabinete do Prefeito | GP

dados diversos e informações. Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos. Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança e biossegurança.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Executar atividades administrativas em geral nas diversas áreas da instituição, envolvendo: suporte administrativo, trabalhos de digitação, emissão e preenchimento de documentos, guias, controles diversos, organização e atualização de arquivos, conferência de documentação e contas, atendimento ao público, recebimento, expedição e distribuição de correspondência.

São Paulo do Potengi/RN, 18 de outubro de 2021.

EUGENIO PACELLI
ARAUJO

Assinado de forma digital por

EUGENIO PACELLI ARAUJO

SOUTO:36748439434

Dados: 2021.10.19 11:27:21 -03'00'

SOUTO:36748439434

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

*Recebido em
19/10/2021*

Estamos encaminhando, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratação temporária para atendimento dos programas e convênios mantidos pela União, Estado, ou qualquer outro ente da administração pública direta e indireta, em parceria com o Município de São Paulo do Potengi/RN e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela longa existência do Programa Integração AABB Comunidade em território nacional. Em 1987 foi criado, em nível nacional, o Programa Integração AABB Comunidade, sendo que em 2003 foi firmada pela primeira vez a parceria entre a Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, Fundação Banco do Brasil, Federação Nacional de AABBs (FENABB) e Associação Atlética Banco do Brasil – AABB. Desde então, o programa já atendeu inúmeras crianças em São Paulo do Potengi/RN, sempre promovendo o seu desenvolvimento integral por meio de ações educacionais que favoreçam a inclusão socioproductiva e que ampliem a consciência cidadã.

Para fazer parte do Programa AABB Comunidade, crianças e adolescentes devem ter idade entre 6 e 14 anos incompletos, estar estudando na rede pública municipal de ensino e pertencer a famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Em São Paulo do Potengi/RN, o programa visa atender, inicialmente, a 100 (cem) educandos, anuais, de escolas de diferentes bairros da cidade, elencadas de modo logístico, mesclando alunos de localidades diferentes promovendo a integração.

O Programa AABB Comunidade é apontado como um projeto educacional que tem provocado mudanças significativas no comportamento das crianças e adolescentes participantes, despertando perspectivas futuras, contribuindo para amenizar as diferenças sociais e gerando novas oportunidades de crescimento pessoal. A experiência e os resultados exitosos, ao longo desses anos, comprovam que vêm atingindo os objetivos a que se propõe, em especial o de contribuir para o sucesso, a permanência na escola e para a inclusão social.



O Programa AABB Comunidade desenvolve atividades de educar e cuidar, socioeducativas, culturais, artísticas, esportivas e de saúde, integrando os três pilares básicos da formação da consciência cidadã: a família, a escola e a comunidade.

Para o próximo quadriênio, o Programa AABB Comunidade pretende implementar e/ou ampliar vários projetos, como acompanhamento pedagógico e oficinas.

Este Programa atende o disposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Plano Municipal de Educação.

Diante do exposto, SOLICITO a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em **regime de urgência**, pois o programa em questão tem previsão de início em 26 de outubro de 2021, próxima terça-feira, requerendo, assim, a dispensa das formalidades quanto à submissão perante as respectivas comissões.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

São Paulo do Potengi/RN, 18 de outubro de 2021.

EUGENIO PACELLI
ARAUJO

SOUTO:36748439434

Assinado de forma digital por
EUGENIO PACELLI ARAUJO
SOUTO:36748439434

Dados: 2021.10.19 11:26:33 -03'00'

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal